



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 2.153 de 19 de outubro de 2012)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS (IPMCS) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Chapadão do Sul - MS.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição:

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- i) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;
- ii) Diretor Presidente do RPPS;
- iii) 02 (dois) membros do Conselho Curador do RPPS;
- iv) 02 (dois) membros do Conselho Fiscal do RPPS;
- v) 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, segurado do IPMCS.

3) Das Responsabilidades:

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Curador;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4) Das Reuniões:

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;
b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;
c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
i) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
ii) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
iii) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
iv) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;
e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
i) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
ii) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5) Disposições Gerais:

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
c) Compete a Diretoria Executiva:
i) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Curador;
ii) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
iii) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Certifico que o presente
Decreto foi publicado
no DOSUL - Edição nº 025
de 19/05/2005, pag. 05